

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RELATÓRIO E PARECER N° 02/2023

*Aprova com ressalvas as contas relativas ao
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, primeiro trimestre do exercício de 2023.*

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Presidente Prudente – SP, em obediência a Emenda Constitucional n° 108/2020, o artigo 31, parágrafo único da Lei Federal 14.113/2020, a lei municipal 10.390/2021, Legislações Vigentes e, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, nas dependências do (CEFORPPE), situado à Rodovia Alberto Bonfiglioli, Presidente Prudente (SP), elaborou o presente parecer conclusivo referente à efetiva aplicação dos citados recursos no primeiro trimestre de 2023, além de debater os assuntos constantes na pauta apresentada e lavrada na ata da reunião realizada na data de hoje.

Foram analisadas as seguintes documentações:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB: Banco do Brasil – Agência 97-3 – Conta corrente 87817-0,
- Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação remunerados com o recurso FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 Foi constatado que as despesas líquidas empenhadas e liquidadas totalizaram R\$ 34.374.358,67 , sendo R\$24.062.051,07, para o pagamento dos profissionais da educação e os respectivos encargos trabalhistas, sem restos a pagar.

2 Na composição da receita total trimestral do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos dos impostos vinculados, de acordo com o número de

alunos da matrícula do censo escolar do ano anterior no montante de R\$ 34.369.931,28 mais os rendimentos de aplicações financeiras R\$ 4.427,39 totalizando R\$ 34.374.358,67.

3 No final do primeiro trimestre de 2023, no encerramento do exercício, verificou-se um saldo bancário de R\$10.809,75;

4 A despesa com os profissionais da educação, em efetivo exercício, atingiu o índice de 73,74% conforme legislação.

5 No exame da documentação apresentada, foi constatado que os recursos do FUNDEB foram aplicados na melhoria das condições da educação básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como, do TCE/SP.

Observações Gerais

- A) Baseado no artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996) a construção de prédios não é considerado como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e no contrato 317/2019, foram realizados gastos com a construção da Creche Conceição Tamaoki, no bairro João Domingos Netto, o que não está condizente com a legislação.
- B) Os planos de telefonia podem ser adequados a valores mais próximos aos aplicados atualmente, através da renovação de planos e deve constar, não apenas o número de telefone correspondente, mas também o nome do órgão/unidade escolar a que se refere o pagamento.
- C) O empenho e notas referentes ao ticket alimentação inclui todas as secretarias, em nome da MegaVale, no valor de R\$ 2.345.723,97, não havendo uma especificação sobre quais valores se aplicam somente à secretaria da Educação;
- D) O empenho referente à compra global no valor de R\$272.441,11, a análise foi inconclusiva, devido à impossibilidade dos Conselheiros verificarem, por meio dos documentos apresentados e se os materiais retirados foram utilizados apenas em unidades educacionais.
- E) A assinatura do jornal “O Imparcial”, empenho 3900/1/2023, no valor de 350,00 sem justificativa ou previsão de ação na manutenção e desenvolvimento do ensino, pede-se esclarecimentos quanto a este gasto e sua efetividade para o ensino;
- F) A compra de equipamentos no valor de 621 mil reais em materiais de marcenaria para unidade escolar, não veio acompanhada de justificativa plausível sobre seu uso na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- G) Não há, na documentação dos pagamentos de manutenção dos veículos, descrição sobre onde os mesmos estão estacionados, não foi apresentado controle de rota, ou maiores informações sobre como são utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino. Há

constante manutenção nos mesmos veículos, o que aparenta um desgaste da frota gerando prejuízo aos cofres públicos pelos costumeiros reparos;

Diante do exposto, aprova pelo parecer favorável com ressalvas, às contas do FUNDEB, relativas ao primeiro trimestre do ano de 2023, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

Presidente Prudente – SP, 21 de junho de 2023

Aprovado pelo Plenário conforme regras regimentais, em 19 de abril de 2023.

Francielle Bonfim Beraldi

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Presidente Prudente - SP